



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 067 /2016

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
AO CONTRATO C-SUPJUR Nº
001/2007, NA FORMA ABAIXO.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA** portador do CPF nº 093.854.602-34, e a empresa **MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA.**, com sede na Avenida Ana Costa, nº 291, 2º andar, Bairro Gonzaga, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11060-917, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.888/0001-62 por diante denominada **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato por seus Diretores **ELBER ALVES JUSTO** e **ELMER ALVES JUSTO**, portadores respectivamente dos CPFs nº 197.480.778-96 e 108.403.858-70, celebram o presente Termo de Rescisão Amigável ao contrato **C-SUPJUR nº 001/2007** em consonância com o disposto no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8666/93, bem como na Cláusula Décima Terceira do contrato C-SUPJUR nº 001/2007 e nos demais fundamentos externados no processo administrativo nº 22988/2006, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, em sua 2212ª Reunião, realizada em 10/11/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente termo a rescisão amigável do Contrato C-SUPJUR nº 001/2007, referente ao arrendamento do Armazém Externo, imóvel de propriedade da **CDRJ** situado na Av. Brasil esquina com Rua Almirante Mariath e faixa de linha férrea adjacente, bairro Santo Cristo, na Cidade do Rio de Janeiro, conforme características constantes do item 15 do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência 002/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Por força da presente rescisão, dar-se-á por terminado o contrato C-SUPJUR nº 001/2007, com o pagamento de um valor indenizatório à **CDRJ**, na quantia de três vezes o valor de **R\$ 85.236,85** (oitenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente à mensalidade do contrato, totalizando o valor de **R\$ 255.710,55** (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), (-) menos o valor de **R\$ 44.924,36** (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), referente à compensação contida na Cláusula Sexta, totalizando o valor indenizatório de **R\$ 210.786,19** (duzentos e dez mil setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

1/4

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** irá proceder com o pagamento integral do valor indenizatório em 15 (quinze) dias após a publicação do termo de rescisão descrita na Cláusula Nona, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA PATRIMONIAL

As partes consignam que **ARRENDATÁRIA** garantiu a manutenção da segurança patrimonial do imóvel objeto do contrato até a data de 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS IMÓVEIS

A **CDRJ** reconhece que o imóvel disponibilizado pela **ARRENDATÁRIA** foi devolvido antecipadamente, em 30 de novembro de 2015, em boas condições de uso, concluindo-se o arrendamento pelo qual a **ARRENDATÁRIA** se obrigou no contrato C-SUPJUR nº 001/2007, pelo que as partes dão por executado o referido contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrentes, razão pela qual reconhecem e aceitam a rescisão amigável, sem qualquer restrição, não havendo nada mais a reclamar uma parte a outra, a qualquer título e em qualquer época, dando plena e total quitação das obrigações assumidas no contrato de arrendamento que ora se rescinde, exceto dos valores que serão devidamente compensados pelas partes nos termos descritos na Cláusula Segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO - ENERGIA , ÁGUA e SERASA

As partes estão de acordo em compensar as despesas de energia e água, a partir de 30/11/2015, pagas até então pela Arrendatária, além de despesas de baixa junto ao Serasa cujos valores, conforme comprovantes anexos integrantes da presente rescisão, são:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	4.308,11
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	39.611,58
SERASA	1004,67

TOTAL LIGHT , CEDAE e SERASA = R\$ 44.924,36

6.1 – Considerando que a alteração da titularidade da conta de água /esgoto - CEDAE não foi concluída pela CDRJ, permanecendo em nome da Arrendatária, as partes acordam que as contas de consumo que continuarem sendo faturadas em nome da Arrendatária, serão de responsabilidade da CDRJ que assumirá, inclusive quaisquer pagamentos adicionais em órgãos de proteção ao crédito – SERASA/ Cartório de Protesto/SPC em caso de inadimplemento do pagamento.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



2/4



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo será firmado com base no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8666/93, bem como na Cláusula Décima Terceira do contrato C-SUPJUR nº 001/2007 e nos demais fundamentos externados no processo administrativo nº 22988/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **Termo de Rescisão Amigável** passa a vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este **Termo de Rescisão Amigável** terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Rescisão é o da sede da CDRJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.





HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor-Presidente
CDRJ





ELBER ALVES JUSTO
Diretor
MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro



Alexsandro Andrade dos Santos
Escrevente Autorizada

3/4
Fax: (21) 2219-8544
C. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1

